



**Conselho Nacional de Educação  
Câmara de Educação Básica**

**TERMO DE REFERÊNCIA n° 08 /2014 - PARA CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA NA  
MODALIDADE PRODUTO**

**1. Título do Projeto** 914BRZ1144.3 CNE/UNESCO – “Desenvolvimento, aprimoramento e consolidação de uma educação nacional de qualidade”.

**2. Unidade Responsável**

Conselho Nacional de Educação

**3. Enquadramento da contratação no Projeto**

**RESULTADO 1** - Conjunto de informações relacionadas à Educação Básica, a ser sistematizado e disponibilizado para subsidiar os Conselheiros do CNE em suas atribuições.

**Atividade 1.3** – Realização de estudos e debates visando subsidiar o Conselho Nacional de Educação para revisão de normas, reflexões que facilitem a indução de política educacionais em todos os níveis, etapas e modalidades de educação e ensino.

**4. Objetivo da Contratação**

Consultoria especializada para desenvolvimento de estudo sobre o processo de implantação das Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio nos sistemas.

**5. Justificativa**

O Conselho Nacional de Educação (CNE), no exercício de suas funções e responsabilidades com a Política Nacional de Educação e assessoramento ao Ministério da Educação (MEC), necessita estar continuamente informado sobre o cumprimento das orientações e normas emanadas pela legislação educacional brasileira, identificando medidas necessárias à adequação de seus atos para atender aos avanços e modernização da Educação Brasileira, avaliando os impactos destes atos na Sociedade.

O Conselho organiza-se internamente em Câmaras de Educação Básica (CEB) e de Educação Superior (CES) e no Conselho Pleno. À Câmara de Educação Básica cabe examinar problemas da educação infantil, do ensino fundamental, da educação especial e do ensino médio e profissional, oferecendo sugestões para a sua solução; analisar e emitir parecer sobre os procedimentos e resultados dos processos de avaliação dos diferentes níveis e modalidades; deliberar sobre diretrizes curriculares propostas pelo Ministério da Educação; oferecer sugestões para a elaboração do Plano Nacional de Educação, observada sua repercussão na Lei de Diretrizes

Orçamentárias e acompanhar-lhe a execução no âmbito de sua competência; assessorar o Ministro de Estado da Educação em todos os assuntos relativos à educação básica; manter intercâmbio com os sistemas de ensino dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, acompanhando a execução dos respectivos Planos de Educação; analisar as questões relativas à educação básica.

Considerando o que dispõe no artigo 9º, § 1º, alínea "c" da Lei nº 4.024/61, de 20 de dezembro de 1961, com a redação dada pela Lei nº 9.131, de 25 de novembro de 1995, nos artigos 22, 23, 24, 25, 26, 26-A, 27, 35, 36,36-A, 36-B e 36-C da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e tendo em vista o Parecer CEB/CNE nº 5/2011, homologado por Despacho do Senhor Ministro de Estado da Educação, publicado no DOU de 24 de janeiro de 2011 e Resolução nº 2/2012, que define Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio, associado à proposta de trabalho da comissão, constituído no âmbito da Câmara de Educação Básica, que trata da oferta do ensino médio e a educação de adolescentes e de jovens e adultos trabalhadores, bem como estudar medidas que visem à melhoria do desempenho dos alunos matriculados no Ensino Médio noturno, faz-se necessário mapear os desdobramentos nos sistemas de ensino e suas instituições das Diretrizes em tela.

## **6. Atividades e produtos**

**Produto** – Documento técnico contendo estudo analítico sobre o processo de implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio no currículo dos sistemas de ensino e suas instituições.

**Atividade 1** – Levantar e sistematizar ações desenvolvidas e atos normativos sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio, exarados pelos Conselhos Estaduais de Educação, pelo Conselho de Educação do Distrito Federal e implementadas pelas Secretarias de Estado de Educação.

**Atividade 2** - Analisar os dados levantados na Atividade 1, tendo por base a adequação dos procedimentos apresentados às Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio.

## **7. Perfil Profissional**

Formação superior em educação ou áreas afins, devidamente reconhecidas pelo MEC. Mestrado em Ciências Humanas ou Sociais. Experiência profissional mínima de 4 (quatro) anos na área de educação, preferencialmente, no Ensino Médio. Experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos em pesquisa ou extensão.

**8. Vigência do Contrato:** A vigência do contrato será de 3 (três) meses, a partir da assinatura do contrato.

## 9. Cronograma de entrega dos produtos

O pagamento será efetuado após a entrega dos produtos, segundo as especificações técnicas do presente termo, condicionado à aprovação pela unidade demandante da consultoria, por meio de Nota Técnica. Os produtos devem ser entregues no Conselho Nacional de Educação/Secretaria Executiva, SGAS, Avenida L2, quadra 607, no Edifício Sede do CNE, 1º andar, Sala 120: a) 1 cópia em CD em formato PDF, b) capa com nome e código do projeto, nº do contrato, título do produto, nome e assinatura do consultor, local e data, c) 3 cópias impressas com encadernação em espiral.

<b>PRODUTO</b>	<b>PRAZO DE ENTREGA</b>	<b>VALOR (EM R\$) POR PRODUTO</b>
<b>Produto</b> – Documento técnico contendo estudo analítico sobre o processo de implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio no currículo dos sistemas de ensino e suas instituições.	<b>90 dias após assinatura do Contrato</b>	R\$ 24.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>		R\$ 24.000,00

**10. Valor Total do Contrato: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**

**11. Número de Vagas – 1 (uma)**

**12. Processo Seletivo**

Os interessados deverão enviar os currículos para o endereço eletrônico [ugpcne@mec.gov.br](mailto:ugpcne@mec.gov.br), conforme modelo padrão, disponível na página do MEC – [www.mec.gov.br/Serviços/Seleção de Consultores](http://www.mec.gov.br/Serviços/Seleção%20de%20Consultores). No campo assunto deverá constar o código do Projeto e o número do Edital. Serão desconsiderados os currículos remetidos em desacordo com estas exigências e fora do prazo estipulado no Edital.

**13. Critérios de Seleção**

**13.1 Processo Seletivo**

- a) Análise Curricular de caráter eliminatório e classificatório.
- b) Entrevista de caráter classificatório.

O resultado será estabelecido conforme os itens relacionados a seguir, totalizando a pontuação máxima em 100 pontos.

## 13.2 PERFIL

### 13.2.1 Formação Acadêmica

<b>CARACTERIZAÇÃO (pontuação cumulativa – Máximo 20 pontos)</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>
Formação superior em educação ou áreas afins, devidamente reconhecida pelo MEC. Mestrado em Ciências Humanas ou Sociais.	Verificação
Doutorado em Ciências Humanas ou Ciências Sociais	20

### 13.2.2 Experiência Profissional

<b>CARACTERIZAÇÃO (pontuação escalar – Máximo 35 pontos)</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>
5 pontos por ano de atuação, além do quantitativo mínimo exigido, de 4 (quatro) anos na área de educação, preferencialmente, no Ensino Médio.	Até 25 pontos
2 pontos por ano de atuação, além do quantitativo mínimo exigido, de 2 (dois) anos em pesquisa ou extensão.	Até 10 pontos

### 13.3.3 Entrevista

<b>CARACTERIZAÇÃO (pontuação cumulativa – Máximo 45 pontos).</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>
Apresenta cordialidade, polidez, atenção e objetividade. Expressa-se bem, possuindo boa fluência verbal, clareza na exposição de assuntos/argumentos e capacidade de raciocínio.	Até 10 pontos
Domina os assuntos relativos à sua contratação: Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica.	Até 20 pontos
Domina os assuntos relativos à sua contratação: legislação relativa a temática, em especial sobre o PNE.	Até 15 pontos

Serão exigidos documentos comprobatórios dos itens 13.2.1 e 13.2.2.

**14. Observação:** As passagens e diárias necessárias para desenvolvimento das atividades serão custeadas à parte pelo projeto.